



A Leiloeira Pública Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediador, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações troca, consertos, conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefone 0800-707-9339. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio [www.cidafixerleiloes.com.br](http://www.cidafixerleiloes.com.br). Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "ale Conosco" ou diretamente pelo endereço contato@cidafixerleiloes.com.br.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os executados VALDECIR JOSÉ BRONZATTE (CPF: 421.716.361-49), e seu(a) cônjuge se casado(a) for; ELIZABETE MARIA JARDIM BRONZATTI (CPF: 448.192.501-91), e seu(a) cônjuge se casado(a) for; bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, §2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. A Leiloeira, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Não se realizando o leilão por qualquer motivo, o juiz mandará publicar a transferência, observando-se o disposto no art. 887. Em, 10 de maio de 2024.

Eu, Fernando Bastos de Rezende, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Silmara Silva de Souza, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Dourados (MS), 02 de julho de 2024.

Alessandro Leite Pereira

Juiz de Direito

(assinado por certificação digital)

#### Edital de intimação prazo de 60 dias.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES NOS TERMOS DO ARTIGO 36, DA LEI 11.101/05. EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA, PROCESSO Nº 0802789-69.2013.8.12.0002, DAS EMPRESAS SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., SÃO FERNANDO ENERGIA ILTDA., SÃO FERNANDO ENERGIA II LTDA., SÃO MARCOS ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. E SÃO PIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., EM CONJUNTO "RUPO SÃO FERNANDO" COM ANTECEDÊNCIA DE 15 DIAS.**

O Excelentíssimo Dr. Alessandro Leite Pereira, MM. Juiz de Direito em substituição legal da 5ª Vara Cível de Dourados/MS, na forma da Lei,

**Faz saber** que, em virtude do requerimento da Administradora Judicial, pelo presente edital ficam convocados todos os credores das empresas São Fernando Açúcar e Álcool Ltda., São Fernando Energia I Ltda., São Fernando Energia II Ltda., São Marcos Energia e Participações Ltda. e São Pio Empreendimentos e Participações Ltda., em conjunto "rupo São Fernando" para comparecerem à **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**, a realizar-se na unidade da UNIGRAN/MS, da cidade de Dourados/MS, sito a Rua Balbina de Matos, nº 2121, Anfiteatro do Bloco 10, no dia **03 de setembro de 2024, às 09hs, em primeira convocação**, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, nos termos do §º, do art. 37, da Lei 11.101/2005 e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a Assembleia **em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e hora, no dia 10 de setembro de 2024**, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. Adverte-se também que para participar da assembleia cada credor deverá comparecer ao local do evento uma hora antes do seu início, ou seja, às 08:00hs, para procedimentos de credenciamento e assinatura de lista de presença, que será encerrada no momento da instalação (§º, do art. 37, da Lei 11.101/2005). A Assembleia ora convocada tem como finalidade, nos termos do artigo 35, inciso II, " da LRF, **DELIBERAR EXCLUSIVAMENTE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO (fls. 10.887/10.901)**, conforme decisão de fl. 12.254, dos autos de nº 0810455-77.2020.8.12.0002. Outrossim, para os fins do item II e III da decisão de f. 12.254, esta Administradora Judicial informa que disponibilizará a íntegra do processo nº 0810455-77.2020.8.12.0002, através do link: <https://sistemas.vcpericia.com.br/link/idpj>, ou **QRCode** e, senha: **JJ%P#K.L**, com exceção das peças guardadas por sigilo, de modo que todos os credores possam consultá-lo até a data da assembleia.

Para se fazerem representar na referida assembleia por mandatário ou representante legal, os credores, deverão entregar à administradora judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a Assembleia, constante deste Edital, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, nos termos do disposto no artigo 37, §§4º a 6º, da Lei 11.101/05. Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurados, à assembleia, desde que apresentem à administradora judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar. Nos termos do artigo 661, §1º do Código Civil, **a procuração deve dar poderes específicos para representação e voto em Assembleia**, inclusive com poderes específicos para transigir, renunciar a direitos, firmar compromisso, remissão de dívida, anuir, bem como deve ser apresentado documento que comprove a legitimidade do credor (contrato social, RG e CPF). Para aqueles que tenham adquirido o crédito por cessão ainda não apreciada pelo juízo até essa data, deve ser apresentado o contrato em que conste a identificação do cedente e cessionário, bem como, em caso do cessionário ser representado na referida AGC, que seja ainda apresentada a procuração nos termos acima mencionado e referidos atos constitutivos. Cumpre informar, que as documentações a serem apresentadas pelos credores, devidamente mencionadas neste edital, deverão ser encaminhadas, por escrito, à esta Administradora Judicial no seguinte endereço: Rua 13 de Maio, 2.500, 13º andar, sala 1307, Campo Grande/MS, CEP 79.002-923 – Tel.: (67) 3389-3000, ou ainda, para o seguinte e-mail: [saofernando@vcpericia.com.br](mailto:saofernando@vcpericia.com.br). Por fim, conforme artigo 39 da Lei 11.101/2005, **terão direito a voto na AGC as pessoas arroladas no quadro-geral de credores de f. 69.497/69.721 dos autos principais da falência**. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 10 de julho de 2024. Eu, Silmara Silva de Souza, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Eu, Silmara Silva de Souza, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Alessandro Leite Pereira

Juiz de Direito em substituição